



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº032/2022-EXEC, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 032/2022-EXEC**, que **cria novo cargo de provimento efetivo no município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências**.

O projeto de lei em tela objetiva viabilizar e ampliar o atendimento da crescente demanda da população pelos serviços públicos, principalmente no controle de tráfego, no interesse da população jijoquense.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 032/2022-EXEC, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**CRIA NOVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, o cargo de provimento efetivo Agente de Apoio a Projetos Sociais.

Parágrafo Único. Os cargos já existentes e providos em exercícios anteriores, com a mesma nomenclatura do cargo constante nesta Lei, serão preservados, independente dos cargos criados na presente Lei.

Art. 2º. No Anexo Único da presente Lei, consta a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, carga horária semanal e vencimento base.

§1º. As atribuições do cargo especificado nesta Lei serão determinadas em regulamento específico, criada por Decreto de competência do Chefe do Executivo.

§2º. O cargo de provimento efetivo criado por esta Lei, se vinculado a programas ou atividades de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderá ser redistribuído, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrem descontinuidade.

Art. 3º. O título do Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 107/2015, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 117/2017, passa a dispor: "DISPOSITIVOS INFRIGIDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº105/2009 – CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS".

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, em 01 de junho de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO (Projeto de Lei Complementar nº 032/2022-EXEC)

CARGO	QUANT.	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO
Agente de Apoio a Projetos Sociais	2	Ensino Médio Completo	100hs	R\$ 1.600,00	À critério da Administração

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 01 de junho de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal